

**PROVIMENTO Nº 236/CGJ/2012**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta dispositivo ao art. 116-A do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para impressão do resultado do sorteio da distribuição de feitos nas Comarcas que possuem apenas um Juízo, notadamente para atender às peculiaridades do trabalho exercido nas mesmas,

PROVÊ:

Art. 1º. O [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 116-A. (...)

§ 5º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo não é de observância obrigatória nas Comarcas que possuam apenas um Juízo, nas quais o resultado do sorteio da distribuição poderá ser impresso em papel avulso.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2012.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça